

LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2010, de 12 de Abril de 2010.

Dispõe sobre a Criação, Extinção e Alteração de Cargos no Quadro Permanentes Dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos no Quadro de Cargos Permanentes dos Servidores Municipais de Saltinho, os seguintes cargos:

ÁREA: Serviços Operacionais (SOP)
CARGO: 21.06 – Orientador Social
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
VAGAS: 01

ÁREA: Técnico Científico (TEC)
CARGO: 51.15 – Nutricionista
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais
VAGAS: 02

ÁREA: Técnico Científico (TEC)
CARGO: 51.16 – Farmacêutico
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
VAGAS: 02

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Cargos Permanentes dos Servidores Municipais de Saltinho os seguintes cargos:

ÁREA: Serviços Operacionais (SOP)
CARGO: 21.06 – Orientador Social
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
VAGAS: 01
VENCIMENTO: R\$ 648,44 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

ÁREA: Técnico Científico (TEC)
CARGO: 51.15 – Nutricionista
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
VAGAS: 02
VENCIMENTO: R\$ 1.150,60 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos)

ÁREA: Técnico Científico (TEC)
CARGO: 51.16 – Farmacêutico Bioquímico
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
VAGAS: 01
VENCIMENTO: R\$ 2.437,42 (Dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro. As respectivas funções de cada cargo, condições para ingresso e habilitação profissional estão descritas no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo. Fica alterado a habilitação profissional mínima para o cargo de Técnico em Administração.

Art. 3º. Fica ampliado o número de vagas para os seguintes cargos:

ÁREA: Serviços Gerais (SEG)
CARGO: 11.02 – Vigia
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
VAGAS: 08

ÁREA: Serviços Auxiliares (SAU)
CARGO: 31.01 – Agente de Administração
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
VAGAS: 06

ÁREA: Técnico Profissional (TEP)
CARGO: 41.01 – Técnico em Administração
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
VAGAS: 04

ÁREA: Técnico Profissional (TEP)
CARGO: 41.04 – Técnico em Enfermagem
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
VAGAS: 03

ÁREA: Técnico Científico (TEC)
CARGO: 51.07 – Contador
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
VAGAS: 02

Art. 4º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 006/2003, e suas posteriores alterações, conforme Anexo I da presente Lei Complementar, permanecendo inalteradas e em vigor as demais disposições e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Fica criado no Quadro de Cargos Permanentes dos Servidores do Magistério Público Municipal, o seguinte cargo:

ÁREA: Docente

CARGO: 61.07 – Professor de Língua Estrangeira (Espanhol)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: 02

VENCIMENTO: R\$ 1.282,50 (Um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Art. 6º. Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar 006/2003, e suas posteriores alterações, conforme Anexo III da presente Lei Complementar, permanecendo inalteradas e em vigor as demais disposições e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A respectiva função do cargo, condições para ingresso e habilitação profissional estão descritas no Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 7º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 12 de Abril de 2010.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

DANIELA SCOPEL
Sec. Adm. Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

Elisabete Carmem Guadagnin
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2010

**REDEFINE O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 06/2003
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

GRUPO	CÓD	CARGO	Nº DE CARGOS	VECTO EM R\$
1 – SERVIÇOS GERAIS (SEG)				
	11.01	Auxiliar de Serviços Gerais	15	510,00*
	11.02	Vigia	08	510,00*
	11.03	Agente Comunitário de Saúde	15	510,00*
	11.04	Servente	10	510,00*
2 – SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)				
	21.01	Motorista	15	694,83
	21.02	Operador de Equipamentos Rodoviários	15	895,57
	21.03	Operador de Máquinas Agrícolas	03	694,84
	21.04	Mecânico	01	1.281,62
	21.05	Monitor Social 20 horas	03	324,22
	21.06	Orientador Social	01	648,44
3 – SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)				
	31.01	Agente de Administração	06	849,25
	31.02	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Municipais	02	926,45
	31.03	Vigilante Sanitário e Ambiental	02	926,45
	31.04	Recepcionista	01	540,44
	31.05	Auxiliar de Enfermagem	03	694,83
	31.06	Auxiliar de Consultório Dentário	02	540,44
	31.07	Auxiliar de Educação	01	510,00*
4 – TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)				
	41.01	Técnico em Administração	04	1.513,22
	41.02	Técnico em Contabilidade	01	1.312,48
	41.03	Técnico em Agropecuária	02	1.312,48
	41.04	Técnico em Enfermagem	03	1.158,07
5 – TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)				
	51.01	Engenheiro Agrônomo	01	2.316,16
	51.02	Médico Veterinário 20 horas semanais	01	2.161,75

	51.03	Médico 20 horas semanais	02	4.431,69
	51.04	Médico 40 horas semanais	01	8.863,38
	51.05	Odontólogo	02	3.628,66
	51.06	Assistente Social	02	1.906,98
	51.07	Contador	02	3.381,60
	51.08	Enfermeiro 20 horas semanais	01	1.744,83
	51.09	Enfermeiro 40 horas semanais	01	3.489,69
	51.10	Controlador Interno	01	1.906,98
	51.11	Engenheiro Civil 10 horas semanais	02	1.440,30
	51.12	Psicólogo 20 horas semanais	02	1.218,71
	51.13	Fisioterapeuta 20 horas semanais	02	1.218,71
	51.14	Médico 30 horas semanais	01	6.647,53
	51.15	Nutricionista 20 horas semanais	02	1.150,60
	51.16	Farmacêutico Bioquímico	01	2.437,42
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS			132	

* Equiparado ao salário-mínimo vigente.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 052/2010

**ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 06/2003
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

(Lei Complementar 006/2003)

CARGO: Orientador Social
CÓDIGO: 21.06
GRUPO PROFISSIONAL: Serviços Operacionais – SOP
ATRIBUIÇÕES: atuar em programas sociais desenvolvidos pelo Município; auxiliar em levantamentos e estudos na área social; desenvolver atividades com grupos de crianças e adolescentes; participar de cursos e treinamentos, realizados pelo Município ou por outros órgãos públicos conveniados, visando a implementação de programas e projetos sociais a nível local; executar e coordenar atividades culturais, de lazer e de orientação, que permitam ampliar o universo de informação de crianças e adolescentes envolvidos nos programas e projetos do Município; promover, coordenar e executar as palestras, cursos e atividades voltadas para a profissionalização, conhecimento de direitos e deveres, cidadania e temáticas da atualidade; executar outras tarefas correlatas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a plantões, trabalho externo e atendimento ao público
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e contratação temporária para atuação em programas sociais, descentralizados pelos Governos Federal e Estadual.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: 2º grau completo.

CARGO: Técnico em Administração
CÓDIGO: 41.01
GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Profissional – TEP
ATRIBUIÇÕES: executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; minutar contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral; colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão; expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; realizar registros em geral; secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades; providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; sugerir métodos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processo e papéis em geral; colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação; acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos; realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos; participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico; estudar e propor normas para administração de material; manter atualizado o cadastro de contribuintes do município; desempenhar outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo e atendimento ao público.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão em Curso de Ensino Superior ou Técnico em Administração concluído.

CARGO: NUTRICIONISTA
CÓDIGO: 51.15
GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC
ATRIBUIÇÕES: proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição nas áreas de saúde, educação e do trabalho, entre outros; realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; cumprir o código de ética profissional; participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; desempenhar outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeitos a exame periódicos de saúde.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
CÓDIGO: 51.16
GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Científico – TEC
ATRIBUIÇÕES: desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas; fiscalização profissional sanitárias; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; executar funções como: reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parenteral, fracionamento de doses, produção de medicamentos, e outras atividades passíveis de serem realizadas e atribuições do farmacêutico; atuar junto a central de esterilização na orientação de

processos de desinfecção e esterilização de materiais; atuar em farmácia clínica; participar como membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos; atuar no controle de qualidade de águas de consumo humano, residuárias e controle de operações de estação de tratamento de águas e esgotos domésticos e industriais de piscinas, praias e balneários, desde a coleta de amostras, análises físico químicas e microbiológicas, até emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; executar e ou supervisionar análises físico-químicos, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fitoquímicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente habilitado; programar, supervisionar, inspecionar, bem como responder tecnicamente pela realização de exames laboratoriais, controle de qualidade de insumos de natureza biológica, química e física, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados; coordenar , executar e supervisionar atividade específicas do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise, até entrega do laudo final ao cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas ,parasitológicas, coprológicas e outras, utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os,oferecendo assim maior credibilidade e segurança ao requisitante; orientar a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação corretas dos materiais e equipamentos, observando cuidados relativos à higiene e segurança, garantindo qualidade do serviço; assessorar a elaboração de projetos de construção e montagem de áreas específicas; prever, prover e controlar materiais e equipamentos, emitindo opinião técnica em sua aquisição; participar da equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração de programas de saúde pública; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela conservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município , através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: sujeito a plantões e ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeitos a exame periódicos de saúde.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico Bioquímico.

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 052/2010

ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003 QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CÓDIGO	CARGO	NUMER O DE CARGOS	VENC. 01 *	VENC. 02 *	VENC. 03 *	VENC. 04 *	VENC. 05 *
DOCENTES							
61.01	Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries	35	950,00	1.282,50	1539,00	1692,90	1.777,54
61.02	Professor de Educação Infantil	10	950,00	1.282,50	1539,00	1692,90	1.777,54
61.03	Professor de Educação Física	08		1.282,50	1539,00	1692,90	1.777,54
61.04	Professor de Artes	08		1.282,50	1539,00	1692,90	1.777,54
61.05	Professor de Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos	05	950,00	1.282,50	1539,00	1692,90	1.777,54
61.06	Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries	05		1.282,50	1539,00	1692,90	1.777,54
61.07	Professor de Língua Estrangeira (Espanhol)	02		1.282,50	1539,00	1692,90	1.777,54

OBS.: O valor do vencimento estabelecido neste anexo é correspondente a 40 horas semanais, sendo que para as cargas horárias de 10, 20 e 30 horas semanais, os vencimentos serão proporcionais ao estabelecido neste anexo.

* Vencimento 01 – vencimento inicial para o membro do magistério público municipal, com habilitação mínima para o exercício do cargo público.

* Vencimento 02 – vencimento inicial para o membro do magistério público municipal, com licenciatura plena na área de atuação específica.

* Vencimento 03 – vencimento inicial para o membro do magistério público municipal, com pós-graduação – especialização na área específica de atuação;

* Vencimento 04 – vencimento inicial para o membro do magistério público municipal, com mestrado na área específica de atuação.

* Vencimento 05 – vencimento inicial para o membro do magistério público municipal, com doutorado na área específica de atuação.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 052/2010

**ALTERA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 06/2003
DESCRIÇÃO DOS CARGOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGO: Professor de Língua Estrangeira (Espanhol)
CÓDIGO: 61.07
GRUPO PROFISSIONAL: Docente
ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área de língua estrangeira (espanhol); elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de ensino de língua estrangeira (espanhol).
CONDIÇÕES DE TRABALHO: trabalho em salas de aula e em outros locais, com equipamentos e condições adequadas.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 10, 20, 30 ou 40 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura Plena em Língua Estrangeira (Espanhol) com registro no órgão competente.